



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo Nº	005/2022
Página Nº	004

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.03.01.5/2022**

T E R M O D E R E F E R E N C I A

1 - OBJETO:

1 - Locação de imóvel para funcionamento provisório da sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer - MA.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Na Lei nº 8.666/93, e aplicando-se subsidiariamente na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Dispensa de Licitação de acordo com artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - A sede provisória da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer servirá para manter os trabalhos Legislativos diários, bem como para realizar as sessões planárias e todas as demais atividades essenciais.

3.2 - Desta forma o imóvel localizado na Travessa Benedito Leite, s/n, Centro, São Vicente de Ferrer, satisfaz as necessidades atuais, em virtude de sua localização e estrutura física, levando em consideração a proposta apresentada.

4 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) Da(s) LOCADORA(s):

4.1 - A Locadora obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
Fornecer a Locatária recibo discriminando as importâncias pagas;
- c) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente IPTU;
- d) Fornecer à locatária no ato da assinatura do contrato as certidões de quitação de débitos perante a Equatorial e outros órgãos.

4.2 - A Locatária obriga-se a:

- a) Pagar o Aluguel nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido;
- c) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

PROCESSO Nº	005/2022
Página Nº	005

d) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia, gás (se houver) e água e esgoto;

e) Notificar a locadora de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo por interesse do legislativo municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos;

5.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida media te celebração de termo de contrato.

6 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a locadora, garantia a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação; Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigações assumidas.

São Vicente de Ferrer/MA, 24 de março de 2022.

Erica Valéria dos Santos Bezerra
Erica Valéria dos Santos Bezerra

Presidente da CPL

Aprovado o presente Projeto Básico que visa a Locação de imóvel para funcionamento provisório da sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer – MA

São Vicente de Ferrer/MA, 24 de março de 2022.

José Raimundo Cardoso Gomes
José Raimundo Cardoso Gomes

Presidente da Câmara